



TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO nº 006/2025 (FMAS)
INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 (FMAS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO (FMAS) Nº
007/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BREJÃO-PE, E, O Sr. CLEBSON DE RICARDO
TAVARES SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com sede à Praça Melquiades Bernardo, 01 – Centro, CEP: 55.325-000, neste ato representada pelo senhor JERÔNIMO DE LIMA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 30**[REDACTED]. 869.****-49, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. CLEBSON DE RICARDO TAVARES SILVA, inscrito no CPF/MF nº 0**.0*7.***-*1 e portador da cédula de identidade - RG sob o nº [REDACTED] domiciliado na Rua Travessa Frei Damião, nº 21, Centro - Brejão/PE, CEP: 55325-000, doravante denominado LOCADOR, conforme contrato social *nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2025 - FMAS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A locação de 01 (um) imóvel, na zona urbana, para sediar o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado a atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do município de Brejão-PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da locação:

Item	Descrição	Und Medida	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, NA ZONA URBANA, PARA SEDIAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE.	Meses	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam este contrato de locação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou o contrato de locação;



Avenida Presidente Tancredo Neves, S/Nº
Brejão-PE, CEP: 55325-000
CNPJ: 14.628.090/0001-74



assistenciasocial@brejao.pe.gov.br





- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Anexos e documentação da empresa contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à Inexigibilidade para locação de um imóvel urbano, necessário ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais fins.

2.2. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, a celebração direta do contrato referente à locação do imóvel é admissível, por enquadrar-se na hipótese do Art. 74, V e § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal no 04, de 04.01.2024, e demais normas aplicadas à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

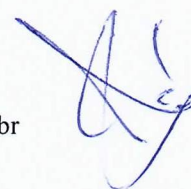
3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar por iguais e sucessivos período, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

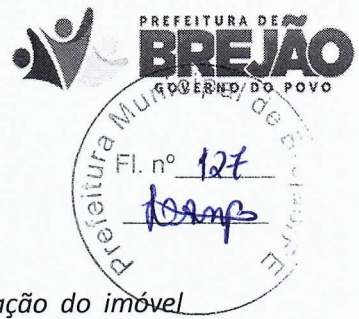
3.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3.2. *Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da Aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal no 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a Sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere a Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.*

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*





5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.1 PREÇO

5.1.1. *Conforme o laudo de avaliação, ficou registrado pela locação do imóvel urbano objeto no presente contrato, o valor referido total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).*

5.1.2. *O LOCATÁRIO obriga-se ao adimplemento do valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação de serviço ao LOCADOR, resultando no valor total final de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).*

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.4. *O pagamento será realizado após a apresentação em até o dia 15 (quinze) dias do mês subsequente ao serviço realizado.*

5.1.5. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento com o número do CPF/MF ou CNPJ diferente do que foi apresentado mesmo que sejam pessoas consideradas familiares, salvo, mediante apresentação de procuração pública ou particular com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

5.1.7. Havendo erro ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que o LOCADOR adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da apresentação sem erros.

5.1.8. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade do LOCADOR, será enviada para retificação.

5.1.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a pessoa jurídica/física para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.1.12. Em quaisquer das situações referida no item anterior, o pagamento será efetuado após o atesto da Secretário Municipal e/ou do Controle Interno.

5.1.13. Nos pagamentos efetuados, o LOCATÁRIO poderá reter na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente, se houver.

5.1.14. Os pagamentos a serem efetuados pelo LOCATÁRIO, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

5.1.15. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

5.1.16. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1.17. Não haverá antecipação de pagamento para esta contratação

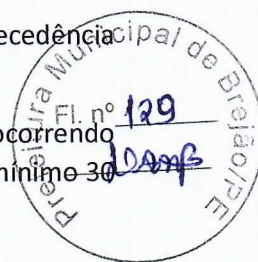
6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O valor do aluguel é fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato. Após este prazo poderá ser reajustado anualmente, o novo valor será calculado tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



6.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

6.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo à preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de no mínimo 30 (trinta) dias, contado da forma prevista neste contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ALOCADO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

04 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0801.2206.0000 – FMAS – Gestão Administrativa do Fundo de Asst. Social

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

7.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. São obrigações do LOCADOR

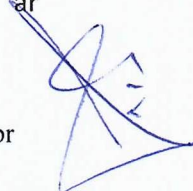
8.1.1. Entregar o imóvel urbano, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência;

8.1.2. Após assinatura do Contrato, o LOCADOR apresentará, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA;

8.1.3. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da Secretaria Municipal;

8.1.4. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Secretaria Municipal, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo LOCATÁRIO.

8.1.5. O LOCADOR deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras;





- 8.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do terreno;
- 8.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.1.8. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.1.9. Fornecer ao LOCATARIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.1.10. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.1.11. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- 9.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 9.1.2. Utilizar a locação do imóvel urbano para atendimento da finalidade pública especificada na Cláusula Primeira deste instrumento;
- 9.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.
- 9.1.4. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja responsabilidade pela reparação recaia sobre ele;
- 9.1.5. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja visitado por terceiros na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- 9.1.6. Pagar as despesas ordinárias, quando houver, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, referente às despesas de manutenção, instalação e acessórias, referente à área cedida, durante o período de validade do contrato.



9.1.7. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

9.1.8. Observar, em compatibilidade com objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da lei 14.133/2021.

9.1.9. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinente a essas atribuições.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizada, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

10.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

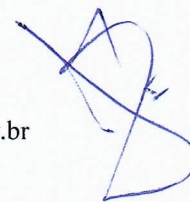
11.1. Será designado pela Administração Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei no 14.133/21, ocorrendo acompanhamento no local e hora determinado pela unidade requisitante, das seguintes formas:

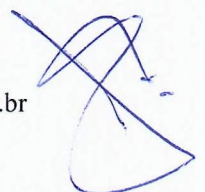
11.3.1. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE após a emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

11.3.2. Caso seja verificado alguma falha na execução, o CONTRATADO será notificado pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 12.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- 12.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante, quanto do contratado;
- 12.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 12.4. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 12.5. Exigir do contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- 12.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 12.7. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado aceito pela Administração;
- 12.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida;
- 12.9. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- 12.10. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade após os contatos prévios com a contratada.
- 12.11. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:
- A. Aplicar advertência ao Contratado e encaminhar para conhecimento da autoridade competente
 - B. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do Contratado;
 - C. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - D. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - E. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - F. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - G. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo Contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - H. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - I. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



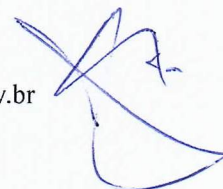
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 133, Contratado que:



- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- H. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- I. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- M. 1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. **Multa:**
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

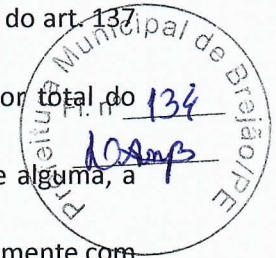
13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2. O CONTRATADO não poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues.

15.3. Poderão ocorrer prorrogações de prazo de execução, que serão processadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei acima referida.

15.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

15.6. O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado a Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da comarca de Garanhuns/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brejão, 07 de abril de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ sob o nº nº 14.628.090/0001-74

Representado por **JERÔNIMO DE LIMA SILVA**

CPF/MF sob o nº *.869.***-49**

RG nº 30**



Avenida Presidente Tancredo Neves, S/Nº
Brejão-PE, CEP: 55325-000
CNPJ: 14.628.090/0001-74



assistenciasocial@brejao.pe.gov.br



LOCATÁRIO

Clebson de Ricardo Tavares Silva

CLEBSON DE RICARDO TAVARES SILVA

CPF/MF nº 0**.0*7.***-*1

RG sob o nº

LOCADOR



TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

